



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICADO

COMUNICO aos nobres Senhores Vereadores que estará presente na Sessão Ordinária a realizar-se dia 05 de maio de 2025, às 17h00 (dezessete horas), a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Mogi Guaçu – Dr. NATALINO POLATO - para fazer uso da “Tribuna Popular”, condição para a qual foi regularmente inscrito.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de abril de 2025.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE MAIO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 110/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 289, de 01 de julho de 1960 e 354, de 22 de março de 1962.

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que dispõe sobre a criação do “Diploma de Pastor Evangélico do Ano” no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de JOSÉ EDSON DINIZ, a sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de abril de 2025.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 160/25

MENSAGEM Nº 074 .04.2025.

Em, 16 de Abril de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre revogação das leis nºs 289, de 01 de Julho de 1960 e 354, de 22 de Março de 1962.

Considerando que as Leis nºs 289/1960 e 354/1962 trataram de áreas que já sofreram inúmeras alterações decorrente de mudanças no sistema viário do Município e de reformas que foram feitas ao longo dos 60 anos no local, onde hoje encontra-se a conhecida "Praça da Capela" e a Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Considerando que as áreas mencionadas nas referidas Leis deverão ser retificadas por mecanismos legais próprios para regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu.

Considerando ainda, que este Município, ao longo dos últimos anos vem realizando reformas e manutenção rotineiras na área da "Praça da Capela", sem que se tenha, neste momento a delimitação do que integra área de lazer, sistema viário e a Igreja, pertencente à Diocese de São João da Boa Vista.

Assim, diante dos motivos acima expostos, estamos propondo a revogação das Leis nº 289, de 01 de Julho de 1960 e 354, de 22 de Março de 1962, para que possa ser realizada as retificações e regularizações necessárias no local.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	12.110/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 110 , DE 2025.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS Nºs 289, DE 01 DE JULHO DE 1960 E 354, DE 22 DE MARÇO DE 1962.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

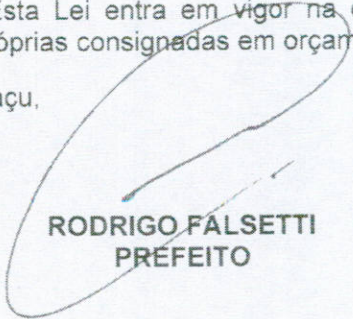
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 289, de 01 de Julho de 1960, que autorizou a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, doar à Fábrica Paroquial desta cidade, uma área de terreno com 3.600 (três mil e seiscentos) metros quadrados de terreno, de forma quadrada medindo 60 (sessenta) metros de cada lado, localizado na parte superior da Praça Principal do Loteamento denominado Jardim Centenário, com a finalidade única de construção de uma Igreja Católica.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 354, de 22 de Março de 1962, que autorizou a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, doar à Paróquia de Mogi Guaçu, uma área de terreno com 1.000 (um mil) metros quadrados, localizado no Bairro Capela do Rosário, com a finalidade exclusiva de construção de uma Igreja.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Folha nº 01
Proc. CM 78
Lei nº 289 de 1º de julho de 1960

Dispõe sobre doação de terreno à Fábrica Paroquial de Mogi Juacu.

Elfino Martins, Prefeito Municipal de Mogi Juacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e este promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Juacu autorizada a doar à Fábrica Paroquial desta cidade, representada pelo Padre Benedito Joannes Maria Castanho, uma área com 3.600 (treis mil e seiscentos) metros quadrados de terreno, de forma quadrada medindo 60 (sessenta) metros de cada lado, localizado na parte superior da Praça Principal do loteamento denominado Jardim Eternário.

Artigo 2º: O terreno determinado no Artigo 1º terá recebido pela Fábrica Paroquial de Mogi Juacu com a finalidade única de nele ser construída uma Igreja Católica.

Artigo 3º: A doadora não poderá vender ou negociar o referido terreno, em época alguma, sem que exista Lei Municipal autorizando-a para tal.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Juacu, 1º de julho de 1960

Elfino Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na esta supra:

José Rodrigues Vitor
Secretário

Lei nº 290 de 1º de julho de 1960

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 78 de 30 de agosto de 1951.

Elfino Martins, Prefeito Municipal de Mogi Juacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e este promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Passa a ser a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 78 de 30 de agosto de 1951:

Artigo 1º: Ficam isentos do pagamento do

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Moogi Quara 22 de Março de 1962.

Altino Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Folha nº 05
Proc. CM nº 82110/25

Registrada e publicada na data supra.

José Rodrigues Neto
Secretário

Lei nº 354 de 22 de Março de 1962.

Dispõe sobre doação de terreno à Paróquia de Moogi Quara.
Altino Martins, Prefeito Municipal de Moogi Quara, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Paróquia de Moogi Quara, uma área de terreno com 1.000 m² (um mil metros quadrados), localizada no Bairro da Capela do Rosário, medindo 40 m de frente, 25 m de cada lado e 40 m no fundo, confrontando na frente e no lado direito com a Praça do Rosário e no fundo com a travessa sem denominação que liga a Rua Bandeira, conhecida anteriormente, por Rua Pequena, com a Rua Washington Luiz, antiga Estrada Estadual que denomina-se a Pádua, em cujo terreno se acha atualmente construído a Igreja daquele Bairro.

Artigo 2º - O terreno acima no artigo anterior será doado com a finalidade exclusiva de nele ser construído uma nova Igreja.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Paróquia de Moogi Quara.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moogi Quara, 22 de Março de 1962.

Altino Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

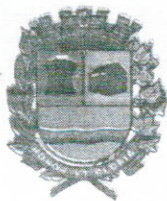
José Rodrigues Neto
Secretário

Lei nº 355 de 22 de Março de 1962

Cria a Fazenda Municipal, o Conselho Municipal de Contribuintes.
Altino Martins, Prefeito Municipal de Moogi Quara, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada, na Fazenda Municipal, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Artigo 2º - Compõe o Conselho Municipal de Contribuintes: o Juiz, em primeira instância, as Apêlas contra os lançamentos de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 2025

Dispõe sobre a criação do "Diploma de Pastor Evangélico do Ano" no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o "Diploma de Pastor Evangélico do Ano".

Art. 2º O Diploma de "Pastor Evangélico do Ano" será outorgado aos Pastores e Pastoras que reconhecidamente tenham se destacado em ações de relevância para a comunidade religiosa, social, cultural e/ou filantrópica, reconhecendo a dedicação e o compromisso com a propagação dos princípios cristãos.

Art. 3º Farão jus ao diploma instituído por este Decreto, os Pastores e Pastoras que, de forma significativa, tenham se destacado nas seguintes áreas:

I - **Ações de assistência social**, como programas de apoio à comunidade carente, projetos sociais ou iniciativas de inclusão.

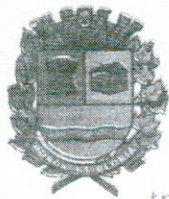
II - **Desenvolvimento de atividades culturais e educacionais**, com o objetivo de promover a educação, a cultura e os valores cristãos na sociedade.

III - **Prevenção de questões sociais relevantes**, como combate à violência, abuso de substâncias e promoção da paz e da harmonia social.

IV - **Ações pastorais de grande impacto**, tais como evangelismo, liderança espiritual e orientação a comunidades religiosas, buscando sempre o fortalecimento da fé e a união.

Art. 4º Cabe ao Conselho de Pastores do Município de Mogi Guaçu proceder à indicação de até 02 (dois) Pastores Evangélicos a ser homenageados e oficiar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto de cada exercício, informando o nome dos pretendidos homenageados, enviando cópia de documento oficial, biografia dos indicados e exposição de motivos acerca do objeto.

Art. 5º A entrega do diploma a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara, preferencialmente na data de 16 de setembro, por



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

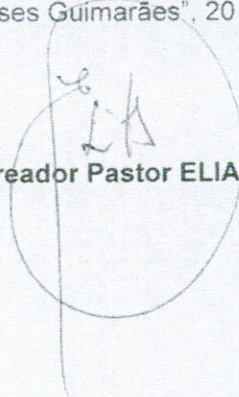
Estado de São Paulo

transcurso comemorativo ao Dia Municipal do Pastor e da Pastora Evangélica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de janeiro de 2025


Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PR 08/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 2025.

Dispõe sobre denominação de JOSÉ EDSON DINIZ, a sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A sala da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, passam a denominar-se “JOSÉ EDSON DINIZ”

Art. 2º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a mandar confeccionar placa contendo a denominação de JOSÉ EDSON DINIZ a sala da Secretaria Administrativa do Legislativo Guaçuano, para ser afixada em suas dependências.

Art. 3º A inauguração da placa alusiva à homenagem, será precedida de solenidade especial em dia e horário a serem determinados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 201, de 23 de agosto de 2.005 e a Resolução nº 254, de 09 de junho de 2015.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de abril de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
“Guilherme da Farmácia”